

RESUMO EXECUTIVO

Edital nº	0434/26
Processo nº	1045/26
Nº da licitação no BB (ID)	1097375
Nº do fluxo público	6523177 (https://web-app.ghc.com.br/lpregao/)
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para o fornecimento de mão de obra em apoio técnico-operacional ao almoxarifado do Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas, em regime de dedicação exclusiva, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Data de Publicação no DOU	29/07/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	26/08/2026 às 09:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	MENOR PREÇO GLOBAL
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Não
Local de Entrega	5. Hospital Regional de Pronto Socorro - Pelotas - RS
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações

	correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	LUIS FERNANDO SILVEIRA DO MONTE
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br
Cadastro de fornecedores do GHC	https://web-app.ghc.com.br/cadastrodefornecedores/

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 1045/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0434/26

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0434/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 1045/26.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO DE PELOTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de

02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-

se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do Sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro "passo a passo", deverá clicar no atalho abaixo informado: **"+ INÍCIO DA FASE EXTERNA"**.

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar da presente licitação:

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas que em suas propostas façam a previsão de subcontratação, subempreitada, cedência ou transferência parcial ou total dos serviços objeto desta Licitação.

6.2.3. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.4. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.6. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.7. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.8. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;

II - suspensão pelo Grupo Hospitalar Conceição;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.8.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

- a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;
- b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
- c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.9. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **"licitacoes-e2.bb.com.br"** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo

a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços. Neste momento não é necessário apresentação de planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital, esta somente deverá ser apresentada pela licitante arrematante, após a disputa de lances e solicitação pelo Pregoeiro.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “**licitacoes-e2.bb.com.br**”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu

a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissaodelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às

sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

9.9.1. Contenha vícios insanáveis.

9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.

9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.

9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.

9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.

9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.

9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e

das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme **MODELO DE PROPOSTA** constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.2.1. A licitante arrematante deverá fornecer planilha contendo os valores unitários de todos os itens constantes no lote, conforme modelo de proposta anexo ao Edital.

10.1.3. A apresentação dos seguintes valores:

10.1.3.1. Preço unitário por posto, incluindo todas as despesas: salários, adicionais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e, ainda, quaisquer outros custos diretos e indiretos inerentes aos serviços prestados. Os preços deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

10.1.3.2. Preço Mensal por tipo de serviço e preço Anual Global dos serviços.

10.1.4. Os prazos de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no **Anexo I deste edital**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

10.1.5. A proposta deverá atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus Anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada dos serviços a serem executados em conformidade com o Anexo I deste Edital, discriminando as categorias para o atendimento dos serviços constantes do **Anexo I – A deste edital**, apresentando Planilha de Custos e Formação de Preços conforme **Anexo I – B deste edital (esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência)**. Caso haja divergências percentuais ou sobrepreço relativas à planilha

de custos e formação de preços, a Gerência de Licitações poderá realizar diligências junto à empresa que obteve menor preço na disputa, declarada vencedora, adjudicatária ou sobre a qual recaiu homologação da proposta, a qualquer tempo, visando à readequação da mesma, sem que haja majoração do preço global proposto. Caso a planilha não seja readequada perante os preços de mercado ou percentuais estabelecidos pela legislação ou Convenções Coletivas de Trabalho/Dissídios Coletivos de Trabalho, a proposta poderá ser desclassificada.

10.1.6. Números mínimos de empregados e supervisores, conforme escala e carga horária definida.

10.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III** deste edital.

10.1.8. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no Termo de Referência.

10.1.9. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.10. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, impostos, taxas, fretes, dentre outros necessários a perfeita execução do objeto licitado.

10.2.1. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. Os preços dos serviços objeto do presente edital devem ser compostos conforme Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo I – B deste Edital - esta planilha poderá sofrer alterações de acordo com o exigido pelo termo de referência**), devendo discriminar o número mínimo de empregados e supervisores. Deverá ser apresentado o cálculo do valor do homem mês para cada tipo de empregado e carga horária.

10.4. Os serviços serão contratados com base no número mínimo e tipo de empregados, com a proporcional jornada de trabalho, horários, classificação das áreas e atividades que constam nos anexos deste Edital, neste cálculo do valor do funcionário deverão estar incluídos os substitutos de folgas, férias, atestados médicos, licenças e faltas não justificadas, dentre outros valores pertinentes a prestação dos serviços.

10.5. Os salários dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, por força de contrato e pela Legislação Trabalhista, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo Sindicato da Categoria para a classe ou categoria respectiva no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, como também não poderá ser inferior, o vale refeição e o vale transporte, de acordo com a legislação pertinente, por profissional posto à disposição do CONTRATANTE. O sindicato da atividade preponderante desta contratação é o Sindasseio. O município de Pelotas, deverá ser utilizado como referência por respeito ao princípio da territorialidade.

10.6. As licitantes deverão apresentar cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria pertinente ao objeto dos serviços juntamente com a proposta de preços. As licitantes que descumprirem com o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho ou no Dissídio Coletivo de Trabalho da Categoria da Região de Pelotas - RS serão desclassificadas.

10.6.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho ou do Dissídio Coletivo de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do subitem 10.6.1.1.

10.6.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT/DCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, § 1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT/DCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

10.7. A licitante deverá prever em sua proposta o pagamento de adicional de insalubridade conforme os graus (máximo, médio e mínimo) e seus respectivos percentuais estabelecidos no termo de referência, de acordo com a categoria profissional. A base de cálculo do adicional de insalubridade deverá ser calculada o sobre o Salário Normativo da categoria. A licitante deverá prever em sua proposta o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) para as funções de Auxiliar de Almoxarifado e Supervisor. Adota-se, de forma abrangente para ambas as categorias, a mesma base de cálculo para o respectivo adicional, correspondente ao salário normativo integral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de referência local (base 220h), independentemente de a jornada contratual do posto de Auxiliar ser de 180h mensais, vedada qualquer proporcionalização ou redução do valor do adicional.

10.8. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.9. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor,

objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no “upload” dos arquivos no sistema “workflow” e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no “caput” também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e

preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

12.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um)}.$$

Passivo Circulante

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. A licitante deverá comprovar possuir capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício;

12.3.3. A licitante deverá apresentar Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, constante do Anexo I - C, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na legislação, observados os seguintes requisitos:

12.3.3.1. A declaração deve ser acompanhada da DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, relativa ao último exercício social; e

12.3.3.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.3.4. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.4.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando

o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

12.5.2.1. Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

12.5.2.2. Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou contrato (s) com quantitativo correspondente a 50% do objeto da presente contratação;

12.5.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou referentes a contratos em execução, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços, admitindo-se, inclusive, contratos de curta duração, quando compatíveis com o objeto da contratação;

12.5.2.4. Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação;

12.5.2.5. Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitido,

para fins de atendimento ao período exigido, o somatório de atestados de capacidade técnica, inclusive decorrentes de contratos de curta duração, desde que compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto.

12.6. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.7. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.8. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.9. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.10. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.11. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.12. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a

qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile** ou **correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas, Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site www.ghc.com.br, no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o

seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à CONTRATADA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da lei 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;

- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
 - VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.
- 16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.
- 16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:
- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
 - III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.
- 16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.
- 16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.
- 17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:
- 17.1. O período de competência de cada nota fiscal deverá iniciar no dia 15 (quinze) de cada mês e encerrar no dia 14 (quatorze) do mês subsequente.
- 17.2. A apresentação da nota fiscal relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo CONTRATANTE para tramitação de processos eletrônicos.
- 17.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela CONTRATADA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.
- 17.3.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:
- 17.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

17.5. Caso a CONTRATADA não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 17.2 deste instrumento ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehns@ghc.com.br.

17.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

17.11. Caso a CONTRATADA não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo

de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

17.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.15. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.16. A CONTRATADA e o CONTRATANTE, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

17.17. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.17.1. execução defeituosa dos serviços;

17.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.17.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

17.17.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam

prejudicar o CONTRATANTE;

17.17.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

17.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o período de competência correspondente.

17.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.20. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

17.23. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

17.23.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

17.23.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

17.23.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;

17.23.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

17.23.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);

17.23.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do

CONTRATANTE no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa CONTRATADA no qual o CONTRATANTE consta no polo passivo.

17.23.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 17.23.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.

17.23.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas.

17.23.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.

17.24. As demais disposições relativas ao pagamento, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser observadas e atendidas.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e
- 19.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.
- 19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.
- 19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.
- 19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 19.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.
- 19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.
- 19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.
- 19.8.2. **DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.**
- 19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AVERIGUADA PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

19.8.3.1. Se a **CONTRATADA** não entregar a documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital ou Contrato, será considerada inadimplente com a obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de até 03,00% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, podendo esse percentual variar devido às situações verificadas ou por decisão do Gerente de Suprimentos. Caso a apresentação dos documentos ocorra de forma incompleta e/ou adversa ao contrato, o percentual da multa será inferior ao percentual da situação que não houve entrega de determinados documentos, conforme quadro abaixo:

Situações	Percentual de inconformidade averiguada (¹) (A)	Percentual ponderado (B)	Percentual considerando a ponderação (AxB)
Percentual de ponderação da quantidade de documentos não recebidos sobre o percentual de multa estabelecido no caput		100,00%	
Percentual de consideração sobre a quantidade de documentos recebidos de forma adversa e/ou incompletos sobre o percentual de multa estabelecido no caput		95,00%	
Percentual ponderado total (PPT) do não cumprimento da empresa nesta competência (Conforme previsão contratual, esse percentual é definido da seguinte forma: (Percentual do "recebido adverso ao contrato" + "recebido parcialmente" + "recebido parcialmente adverso ao contrato") x 95,00% + Percentual do "não recebido" x 100,00%.			
Percentual Máximo Contratual (PMC) em virtude da não entrega completa da documentação trabalhista obrigatória:			3,00%
Percentual de multa, caso a sanção definida seja essa (PPT x PMC):			

(¹) A relação analítica desses documentos constará no checklist emitido pela fiscalização administrativa do contrato;

(²) Cálculo que deverá ser efetuado é o seguinte: Quantidade de documentos pendentes desta ocorrência / Quantidade de documentos totais analisados (agrupados por espécie) = Resultado desta operação (Convertido para porcentagem) x Percentual Ponderado x Percentual de multa estabelecido no caput = Percentual devido para aplicação de multa).

19.8.3.2. Se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer exigências contratuais, normativas, jurisprudenciais e legais perante aos seus funcionários, estará sujeita a aplicação de multa compensatória de até 02,00% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, podendo esse percentual variar, conforme situações verificadas ou por decisão do Gerente de Suprimentos. O percentual será definido com base no quantitativo e qualitativo das ocorrências verificadas, por meio da análise evidenciada no checklist elaborado pelos fiscais administrativos:

Situações	Percentual de inconformidade averiguada (¹) (A)	Percentual ponderado (B)	Percentual considerando a ponderação (AxB)
Ocorreu atraso de pagamentos (Salários, rescisões, férias, benefícios, encargos sociais, impostos e demais pagamentos)		95%	
Ocorreu ausência de pagamentos (Salários, rescisões, férias, benefícios, encargos sociais, impostos e demais pagamentos)		100% (¹)	
Ocorreu inconformidade na análise efetuada dos cálculos trabalhistas que impactam no recolhimento do FGTS e INSS		95%	
Média do percentual ponderado (MPP) do não cumprimento da empresa nesta competência (Conforme previsão contratual, esse percentual é definido pela média do seguinte cálculo: Percentual do "Sim" nos assuntos atraso de salário e inconformidade dos cálculos trabalhistas x 95,00%, com o cálculo do Percentual do "Sim" da ausência de pagamentos x 100%)			
Percentual Máximo Contratual em virtude da inconformidade averiguada na análise da documentação trabalhista (PMC)			2,00%
Percentual de multa, caso a sanção definida seja essa (MPP X PMC):			

(¹) Por conta da gravidade da ausência de pagamentos, consideramos o percentual ponderado superior aos demais itens.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadráveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na prestação de serviço (¹) (B)	Percentual da multa (AxB)

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de

Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei nº 13.303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei nº 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

22.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

22.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

22.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

22.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho.

22.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado.

22.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).

22.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

22.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

22.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

22.5.1.9. Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

22.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

22.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego exigidas para essa contratação.

22.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

22.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.

- 22.5.1.14. Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.
- 22.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 22.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.
- 22.5.2. Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:
 - 22.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - 22.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - 22.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - 22.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.
 - 22.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.
 - 22.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.
 - 22.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.
 - 22.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).
 - 22.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
 - 22.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.
 - 22.5.2.11. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.
 - 22.5.2.12. Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;

- 22.5.2.13. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.2.14. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.
- 22.5.2.15. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.
- 22.5.2.16. Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.
- 22.5.2.17. Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;
- 22.5.2.18. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.
- 22.5.2.19. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.
- 22.5.2.20. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.
- 22.5.2.21. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.
- 22.5.2.22. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 22.5.2.23. Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);
- 22.5.2.24. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- 22.5.2.25. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.
- 22.5.2.26. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.
- 22.5.2.27. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.
- 22.5.2.28. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- 22.5.2.29. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.
- 22.5.2.30. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.
- 22.5.2.31. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

- 22.5.2.32. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.
- 22.5.2.33. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.
- 22.5.2.34. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.
- 22.5.2.35. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.
- 22.5.2.36. Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.
- 22.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 22.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:
 - 22.5.3.1. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 22.5.3.1.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.
 - 22.5.3.1.2. Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
 - 22.5.3.1.3. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.
 - 22.5.3.1.4. Cópia da declaração do EFD-Reinf.
 - 22.5.3.1.5. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.
- 22.5.4. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 22.5.5. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:
 - 22.5.5.1. Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de

desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

22.5.5.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

22.5.5.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego exigidas para essa contratação.

22.5.5.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado.

22.5.5.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

22.5.5.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

22.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 22.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.

22.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

22.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.

22.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e

22.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

22.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

22.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

22.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.

22.8.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

22.8.4. Aos depósitos do FGTS e;

22.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

22.9. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na

insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

22.10. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.

22.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.

22.12. O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

22.13. Não será permitida a execução dos serviços em consórcios de empresas.

22.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

22.15. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

22.15.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.

22.15.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

22.15.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.

22.16. A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

22.17. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias para cobrir os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas ou atrasos. Caso não seja substituído no tempo estipulado nesta subcláusula, ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade de horas e ou minutos faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual. As faltas ocorridas sem reposição de funcionário referente ao período do intervalo intrajornada, não terão nenhuma tolerância.

22.17.1. Os empregados terceirizados deverão usufruir de intervalo intrajornada obrigatório para descanso e alimentação de 01h12min (uma hora e doze minutos) para o cargo de Supervisor, e de 01h18min (uma hora e dezoito minutos) para o cargo de Auxiliar de Almoxarifado, visando a exata adequação das respectivas cargas horárias mensais, a ser realizado, preferencialmente, entre as 11h30 e 13h00. Profissional responsável pela gestão operacional de materiais e insumos, atuando no controle de estoque, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais.

22.18. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

- I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;
- II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e
- III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

23.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

- I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;
- II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.15. A CONTRATADA se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT/DCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete seu enquadramento sindical ou de sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho na qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

23.16. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas afetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, exceto previsão legal em contrário.

23.17. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

23.18. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.
- 24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.
- 24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.
- 24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.
- 24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.
- 24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

- 25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.
- 25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.
- 25.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.
- 25.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I deste edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I deste edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.
- 25.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.
- 25.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.
- 25.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

25.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

25.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

- a) relativas a:
 - 1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
 - 2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
 - 3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
 - 4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.
- b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

25.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

25.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

25.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

25.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

25.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

25.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

25.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o **item 25.12**, o

CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

25.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

25.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

25.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

25.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

25.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

26.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

26.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

26.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato. (Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

26.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 26.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

26.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

26.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

26.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

26.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

- I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e
- II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

26.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

26.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, à garantia deverá ser acrescido o valor destes bens.

26.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

26.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

27.2. É facultado ao Pregoeiro:

- a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora (exceto

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS que pode ser a qualquer momento no pregoão), sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

27.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

27.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

27.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

27.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

27.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaoelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

27.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- | | | |
|-----------|---|--|
| Anexo I | - | Lotes/termo de referência/planilha de custos e formação de preços/declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública/conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas/modelo de proposta; |
| Anexo II | - | Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999); |
| Anexo III | - | Declaração de Elaboração Independente de Proposta, e |
| Anexo IV | - | Minuta de Contrato de Prestação de Serviços. |

27.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

27.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

28 - DO FORO:

28.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 22 de julho de 2026

Autoridade Competente

ANEXO I DO EDITAL

(LOTES/TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS/DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/MODELO DE PROPOSTA)

ATENSTAR PARA O ITEM 8.4.1 DESTE EDITAL, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Auxiliar de almoxarifado - 180h/ mês - 7h12 min - das 08:30 / 17:00 diurno, - segunda a sexta

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. P.S. de Pelotas mensal: 8 -> Total Contrato: 12 mes(es)=96

-Quantidade Total: 96

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Supervisor de almoxarifado - 220h/ mês - 8h48min - das 08h/ 18:00 segunda a sexta

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. P.S. de Pelotas mensal: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 3

Código GHC: 9003

Especificação: Horas eventuais - Auxiliar de almoxarifado - conforme demanda

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. P.S. de Pelotas mensal: 150 -> Total Contrato: 12 mes(es)=1.800

-Quantidade Total: 1.800

Item: 4

Código GHC: 9004

Especificação: Horas eventuais - supervisor - conforme demanda

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Reg. P.S. de Pelotas mensal: 50 -> Total Contrato: 12 mes(es)=600

-Quantidade Total: 600

**ANEXO I – A DO EDITAL
(TERMO DE REFERÊNCIA)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO DE PELOTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Grupo Hospitalar Conceição (GHC) é empresa pública vinculada ao Ministério da Saúde, sediada em Porto Alegre/RS, com atuação estratégica no Sistema Único de Saúde – SUS, responsável pela prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade, pautados nos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do atendimento. Sua missão institucional é garantir atenção 100% SUS, aliando assistência, ensino, pesquisa, inovação e gestão participativa, com compromisso ético e político com o direito à saúde, orientada por valores como transparência, equidade, ética, inovação, sustentabilidade e valorização dos trabalhadores.
- 2.2 Conforme acordo de cooperação técnica assinado em 10 de abril de 2026, entre o GHC e a Prefeitura de Pelotas, que busca o apoio à operacionalização do Novo Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas.
- 2.3 O Hospital Regional Pronto Socorro de Pelotas é unidade com 121 leitos (divididos entre 101 clínicos e 20 de UTI) e cinco salas cirúrgicas para atender Pelotas e outros 23 municípios da região
- 2.4 As atividades desenvolvidas no âmbito do almoxarifado hospitalar configuram serviço público essencial, uma vez que garantem o recebimento, conferência, armazenamento, controle, separação, transporte e distribuição de materiais, medicamentos e insumos indispensáveis ao funcionamento das unidades assistenciais, sendo que sua interrupção compromete diretamente a segurança do paciente, o fluxo assistencial e a continuidade da atenção em saúde.
- 2.5 Os cargos necessários à operacionalização dessas atividades não integram as contratações via concurso público previstas, inviabilizando a execução dos serviços por meio de força de trabalho própria.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As quantidades previstas nesta contratação foram definidas com base na necessidade mínima para manutenção das atividades essenciais do almoxarifado do Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas, para abertura da nova unidade.

3.1.1. A distribuição dos postos deverá observar as configurações indicadas na tabela abaixo, podendo ser ajustada, de forma excepcional e justificada, pela Administração, durante a vigência do contrato, sem alteração do objeto.

Relação dos Postos					
Lote	Itens	Código GHC	Descrição dos Itens	Qtd. postos	Valor unitário
1	1	9001	Auxiliar de almoxarifado – 180h/ mês – 7h12 min - das 08h30 às 17h diurno (com 1h18min de intervalo), - segunda a sexta.	08	R\$
	2	9002	Supervisor de almoxarifado - 220h/ mês – 8h48min – das 08h às 18h (com 1h12min de intervalo) segunda a sexta.	01	R\$
	3	9003	*Horas eventuais – Auxiliar de almoxarifado – conforme demanda.	150 horas	R\$
	4	9004	*Horas eventuais – supervisor – conforme demanda.	50 horas	R\$

3.2. O escopo desta contratação abrange o fornecimento de mão de obra qualificada para:

3.2.1. Operacionalização do almoxarifado, incluindo recebimento, conferência, armazenamento, controle, separação, transporte e entrega de bens e materiais.

3.3. Os serviços serão executados de forma contínua e regular durante a vigência do contrato, observados os horários, turnos e jornadas especificados, com a finalidade

exclusiva de assegurar a manutenção das atividades essenciais do almoxarifado, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis.

3.4. Supervisor:

3.4.1. Profissional responsável pela coordenação integrada dos serviços de almoxarifado, atuando na gestão tática, operacional e administrativa desses setores.

3.4.2. O cargo de Supervisor de Almoxarifado será estruturado sob a condição de Função Gratificada, tomando-se como referência o salário-base normativo da categoria de Auxiliar de Almoxarifado acrescido de gratificação de função específica. Esta configuração visa facilitar a continuidade da operação e a substituição ágil em casos de férias, licenças ou desligamentos através do aproveitamento de membros experientes da própria equipe lotada na unidade.

3.4.3. Atribuições do cargo:

3.4.3.1. Supervisionar equipes de almoxarifado. Coordenar o recebimento, conferência, armazenamento e expedição de materiais e bens; controlar os estoques da instituição; acompanhar o cumprimento das normas e procedimentos; elaborar relatórios e indicadores de desempenho.

3.4.3.2. Treinar e capacitar as equipes: Intermediar a comunicação entre as equipes e a administração; coordenar reuniões periódicas com as equipes; estabelecer procedimentos operacionais padrão (POPs);

3.4.3.3. Definir escalas e distribuição de tarefas: realizar rodízio de funções quando necessário; realizar inventários periódicos; monitorar níveis de estoque; identificar e propor melhorias nos processos;

3.4.3.4. Interlocução com áreas técnicas e administrativas: Representar os setores em reuniões estratégicas; intermediar comunicação com fornecedores; negociar condições de entrega e armazenamento; gerenciar conflitos e demandas interdepartamentais;

3.4.3.5. Assegurar conformidade com normas hospitalares: Manter documentações atualizadas; preparar documentos para auditorias; garantir rastreabilidade de materiais e equipamentos;

- 3.4.3.6. Supervisionar utilização de sistemas informatizados: Garantir atualização de registros; treinar equipes em ferramentas tecnológicas; identificar necessidades de treinamento;
- 3.4.3.7. Promover capacitação continuada: Realizar avaliação de desempenho; desenvolver competências técnicas e comportamentais; fomentar trabalho em equipe;
- 3.4.3.8. Identificar potenciais riscos operacionais: Desenvolver planos de contingência; programar medidas preventivas; realizar análise de impacto; propor soluções para mitigação de riscos;
- 3.4.3.9. Compreender dinâmica de unidade de alta complexidade: Conhecer protocolos específicos do SUS; entender necessidades das áreas assistenciais; garantir suporte logístico eficiente; priorizar segurança e qualidade no atendimento;

3.5 Auxiliar de Almoxarifado

- 3.5.1 Profissional responsável pelas atividades operacionais que envolvem materiais e insumos, atuando no recebimento, armazenamento, separação e distribuição de materiais.
- 3.5.2 Atribuições do cargo:
 - 3.5.2.1 Recebimento e Conferência de Materiais: Receber materiais de fornecedores, conferindo notas fiscais com pedidos, verificando quantidades e especificações; auxiliar no recebimento provisório de materiais, conforme plano de trabalho da área competente; conferir quantidades de materiais recebidos e fornecidos; conferir bens recebidos; auxiliar no cadastro de embalagens, apurando medidas, peso e demais características.
 - 3.5.2.2 Armazenagem e Organização: Organizar e armazenar materiais adequadamente, protegendo-os contra danos, furto ou deterioração; utilizar sistemas de codificação e etiquetagem; endereçar e armazenar material em locais apropriados, conforme sistema de almoxarifado; manter organizados os depósitos; reabastecer locais de armazenagem; conferir amarração dos palhets.
 - 3.5.2.3 Controle de Estoque: Manter registros precisos do estoque, registrando entradas e saídas de materiais; controlar níveis de estoque para reposição;

auxiliar no controle de estoque; conferir periodicamente os itens armazenados;

3.5.2.4 Distribuição de Materiais: Distribuir materiais a departamentos ou setores; entregar materiais para unidades requisitantes e conferir com o recebedor; separar material solicitado pelas unidades requisitantes; encaminhar materiais às unidades requisitantes.

3.5.2.5 Inventário e Relatórios: Elaborar inventários compatíveis com o período de vigência contratual, comparando com os registros existentes; prestar apoio técnico quando demandado em inventários institucionais, inclusive os de caráter anual, se coincidentes com o período de vigência; realizar contagens em inventários periódicos e gerais; auxiliar na realização de inventários físicos; auxiliar na elaboração de relatórios e formulários necessários à continuidade operacional.

3.5.2.6 Outras atividades: Manusear coletores de código de barras; comunicar irregularidades em itens armazenados ou recebidos; embalar e etiquetar produtos; apoiar outras atividades afeitas ao serviço de almoxarifado; auxiliar na organização do almoxarifado; auxiliar na verificação de itens recebidos; operar softwares de gestão de almoxarifados; atender a chamados urgentes de áreas durante os plantões;

3.6 Horas Eventuais/Complementares:

3.6.1 Na finalidade de contemplar eventualidades não cobertas pelas escalas regulares de funcionamento dos postos, tais como, mutirões de atendimento em horário ou dia alheio ao funcionamento regular das unidades, ou mesmo, necessidade temporária de aumento dos serviços em decorrência de fato não previsto, foram previstas reservas de horas eventuais para os postos de trabalho deste contrato.

3.6.2 As horas eventuais deverão ser solicitadas, de forma motivada, exclusivamente pelo presidente da comissão de acompanhamento e fiscalização contratual à empresa contratada, devendo ainda informar objetivamente os dias e horários que pretende fazer uso do expediente adicional.

3.6.3 As horas eventuais foram quantificadas visando observar proporcionalidade frente ao quantitativo de postos disponíveis no contrato, bem como, avaliando o risco de necessidade de operação fora do expediente.

3.6.4 As quantidades disponíveis no quadro referem-se ao limite mensal passível de utilização pela contratante.

3.6.5 As horas eventuais e complementares descritas neste instrumento possuem natureza extraordinária de serviço e serão acionadas para atendimento de demandas excepcionais alheias ao funcionamento regular.

3.6.6 O cálculo para a remuneração de tais horas extraordinárias será efetuado com o acréscimo compulsório de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal do respectivo posto de trabalho, adotando-se a seguinte metodologia: o valor mensal do posto será dividido pela sua respectiva carga horária contratual de efetiva prestação de serviços — desconsiderando-se as horas correspondentes ao repouso remunerado —, aplicando-se, em seguida, o multiplicador de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) sobre o valor da hora obtido.

3.6.6.1 Para fins do cálculo previsto no item 3.6.6, adota-se a média de 22 (vinte e dois) dias de trabalho por mês, resultando nos seguintes divisores por posto:

I – **Auxiliar de Almoxarifado:** Carga horária de 158,40h (cento e cinquenta e oito horas e quarenta centésimos), correspondente a 7h12min diárias;

II – **Supervisor:** Carga horária de 193,60h (cento e noventa e três horas e sessenta centésimos), correspondente a 8h48min diárias.

3.7 Os funcionários terceirizados deverão usufruir de intervalo intrajornada para descanso e alimentação obrigatório de 01h12min (uma hora e doze minutos) para o cargo de Supervisor, e de 01h18min (uma hora e dezoito minutos) para o cargo de Auxiliar de Almoxarifado, visando a exata adequação das respectivas cargas horárias mensais. O referido intervalo ocorrerá preferencialmente entre as 11h30 e 13h00.

3.8 Os serviços serão prestados na unidade Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas, situada na Avenida Bento Gonçalves, 4.590, no Bairro Fragata, no Município de Pelotas no Estado do Rio Grande do Sul.

3.9 A divisão e organização dos trabalhadores se dará da seguinte forma:

ITEM	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE FUNCIONÁRIOS	ESCALA	HORÁRIO	SEMANA	DIMENSIONAMENTO
1	Supervisor	1	1	5x2	08h às 18h	Segunda a sexta-feira	01 posto para supervisor do Almoxarifado Central

2	Auxiliar de Almoхарifado	8	8	5x2	08h30 às 17h	Segunda a sexta-feira	08 postos para Almoхарifado Central
---	--------------------------	---	---	-----	--------------	-----------------------	-------------------------------------

4 DOS INSUMOS (uniformes, EPIs, armários, relógio-ponto biométrico)

- 4.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes e EPIs aos seus empregados, adequados às funções a serem executadas e ao tamanho de cada trabalhador.
- 4.2 Os quantitativos a serem fornecidos imediatamente, no início da prestação dos serviços, bem como a reposição de peças, deverão observar a previsão mínima constante da planilha de custos e formação de preços, presente nos anexos do edital em questão, pois os empregados não poderão exercer atividades sem o uso dos uniformes e materiais de proteção.
- 4.3 As entregas de uniformes e EPIs deverão ser registradas em ficha de fornecimento, devidamente assinada pelo empregado para cada item fornecido e, quando se tratar de EPI, deverá constar na ficha o nº do Certificado de Aprovação – C.A. e a data do fornecimento de cada item.
- 4.4 Em caso de avaria, extravio ou mau uso, os itens deverão ser repostos imediatamente, sem custos à Contratante.
- 4.5 O crachá funcional será de uso pessoal e restrito ao próprio empregado da Contratada, devendo esta garantir que sua substituição, se necessária, ocorra observando medidas de segurança, para evitar acessos indevidos aos espaços da Contratante.
- 4.6 Deverão ser respeitados os quantitativos mínimos previstos de uniformes e equipamentos, proporcionais à vigência contratual.
- 4.7 Segue relação dos quantitativos a serem fornecidos, de uniformes e equipamentos de proteção individual, por trabalhador, para cada uma das categorias profissionais, bem como, descritivo do material requisitado.

4.7.1 Os uniformes do supervisor deverão ser fornecidos da seguinte forma e quantidade:

RELAÇÃO DE UNIFORMES DO SUPERVISOR			
Item	Descrição/Unidade	QUANTIDADE POR PESSOA	VIDA ÚTIL (MESES)

1	Calças jeans - cor azul tradicional ou preta	2	Troca quando necessário
2	Camisa polo manga curta em algodão - cor cinza com logo da Contratada	2	Troca quando necessário
3	Camisa polo manga longa em algodão - cor cinza com logo da Contratada	2	Troca quando necessário
4	Pulôver/suéter manga comprida - cor cinza com logo da Contratada	2	Troca quando necessário
5	Crachá de identificação com foto	1	Troca quando necessário
6	Sapato de Segurança - cor preta (par). Obs: deve oferecer proteção aos pés contra respingos e extravasamentos de material biológico ou produtos químicos e impacto de material perfurocortante. Deve ser fechado em cima e nas laterais, impermeável, resistente, solado antiderrapante e evitar transpiração excessiva. Com C.A. válido.	1	Troca quando necessário

4.7.2 Os uniformes dos auxiliares de almoxarifado deverão ser fornecidos da seguinte forma e quantidade:

RELAÇÃO DE UNIFORMES DOS ALMOXARIFES E AUXILIARES DE ALMOXARIFADO			
Item	Descrição	QUANTIDADE POR PESSOA	VIDA ÚTIL (MESES)
1	Calça jeans ou sarja com bolso cargo - cor azul tradicional ou preta	2	Troca quando necessário
2	Camiseta manga curta em algodão - cor azul marinho com logo da Contratada	2	Troca quando necessário
3	Camiseta manga longa em algodão - cor azul marinho com logo da Contratada	2	Troca quando necessário
4	Crachá de identificação com foto	1	Troca quando necessário
5	Sapato de segurança - cor preta (par). Obs: deve oferecer proteção aos pés contra respingos e extravasamentos de material biológico ou produtos químicos e impacto de material perfurocortante. Deve ser fechado em cima e nas laterais, impermeável, resistente, solado antiderrapante e evitar transpiração excessiva. Com C.A. válido.	1	Troca quando necessário
6	Luvas de proteção (par), confeccionadas em vaqueta, com elástico no dorso. Com C.A. válido.	1	Troca quando necessário
7	Luvas de segurança (par), tricotadas com fios de algodão e poliéster, punhos com elástico, com pigmentos antiderrapantes na palma. Com C.A. válido.	2	Troca quando necessário

8	Luvas de látex (par), para eventual manuseio de embalagem com produto químico rompido. Com C.A. válido.	2	Troca quando necessário
9	Óculos de proteção contra projeção de partículas, durante a entrega ou acondicionamento de materiais e manuseio com cilindros de gases medicinais. Com C.A. válido.	1	Troca quando necessário
10	Jaqueta Térmica, para eventual movimentação de itens estocados em câmaras frias. Com C.A. válido.	1	Troca quando necessário
11	Jaqueta em sarja ou nylon para uso em estações mais frias do ano.	1	Troca quando necessário
12	Capa de chuva. Com C.A. válido.	1	Troca quando necessário

4.7.3 Logotipo: Os uniformes devem conter o logotipo da empresa contratada, que pode ser bordado no bolso esquerdo. Deve também conter o logotipo do HRPS - Grupo Hospitalar Conceição, conforme modelo a ser fornecido pela contratante.

4.7.4 A não entrega dos uniformes poderá ensejar glosa, notificação e multa a contratada.

4.8 Deverão ser fornecidos armários com chave para acondicionamento dos pertences dos trabalhadores, em quantidade suficiente ao número de trabalhadores lotado em cada unidade.

4.8.1 Os armários a serem fornecidos deverão ser preferencialmente de metal, e devem ser adequados ao espaço físico disponível e a guarda dos pertences dos trabalhadores.

4.8.2 Os armários deverão apresentar bom estado de conservação e usabilidade, não devendo demonstrar quaisquer sinais de ferrugem ou danos aparentes que possam incorrer em algum tipo de risco aos trabalhadores.

4.8.3 Deverão possuir sistema de segurança, preferencialmente através de trancamento por cadeado.

4.8.4 Antes do início dos serviços é obrigatório que a CONTRATADA contate a administração, a fim de se certificar quanto a adequabilidade dos armários pretendidos frente ao espaço físico disponível na unidade GHC, para fins de viabilidade da instalação;

4.8.5 A título de depreciação, deverá ser considerado o prazo de 60 (sessenta) meses para os armários.

4.9 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência poderão ser adequados a qualquer momento mediante da necessidade da CONTRATANTE.

4.10 Relógio Ponto Biométrico:

4.10.1 A empresa contratada deverá fornecer pelo menos um equipamento para registro de ponto eletrônico, em conformidade aos aspectos legais referidos neste instrumento acerca desse tipo de equipamento.

4.10.2 Quando instalado mais de um ponto, os pontos biométricos deverão ser alocados em lugares apartados, visando a distribuição do contingente dos trabalhadores com base na proximidade de sua área de atuação.

4.10.3 A instalação dos pontos deverá ser acordada junto à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

4.11 Aparelho Celular:

4.11.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Aparelho Celular com Internet para uso do supervisor. Tal equipamento é relevante, tanto no que concerne a obtenção de contato rápido entre administração e supervisor, como para ações de comunicação, liberação, solicitação de serviços, solicitações de intervenção e demais assuntos necessários.

4.11.2 Estima-se o prazo de depreciação de 36 (trinta e seis) meses para o aparelho celular.

4.11.3 Além dos itens acima listados, a empresa deverá ainda fornecer crachá com foto para identificação dos seus trabalhadores.

4.11.4 Durante a vigência do contrato poderão ser ofertadas substituições dos itens relacionados, tais como, uso de bermuda em detrimento da calça ou utilização de jaqueta em detrimento da camisa de manga longa, todavia, tal substituição somente poderá ocorrer no caso de aprovação da CAFC.

5 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

5.1.1 Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

- 5.1.2 Os atestados ou declarações de capacidade técnica devem comprovar que a licitante executou contrato (s) com quantitativo correspondente a 50% do objeto da presente contratação;
- 5.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou referentes a contratos em execução, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços, admitindo-se, inclusive, contratos de curta duração, quando compatíveis com o objeto da contratação;
- 5.1.4 Poderá ser admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnica operacional, a uma única contratação;
- 5.1.5 Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitido, para fins de atendimento ao período exigido, o somatório de atestados de capacidade técnica, inclusive decorrentes de contratos de curta duração, desde que compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Capacitar funcionários para atividades a serem desenvolvidas, com emissão de certificados nos padrões da NR 1 da Portaria 3214/78;
- 6.2 Manter seus funcionários uniformizados e identificados de acordo com os critérios estipulados pela contratante;
- 6.3 Cumprir as políticas, portarias e normativas vigentes na Unidade e outras que por ventura entrem em vigor;
- 6.4 Manter cobertura dos serviços, mantendo profissionais à disposição durante o horário contratado;
- 6.5 A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços, obrigar-se-á:
 - 6.5.1 Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
 - 6.5.2 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra na Instituição Contratante, no horário fixado pelo Contratante,

informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço do local conforme o estabelecido.

- 6.5.3 Fornecer uniformes novos, conforme descrito neste termo de referência na planilha de formação de preços, não podendo repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes.
- 6.5.4 Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual com uso obrigatório - EPI's, conforme descrito na planilha de formação de preços.
- 6.5.5 Cuidar para que seus funcionários se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, não utilizando bijuterias e adereços que possam aumentar o risco de infecções e acidentes do trabalho.
- 6.5.6 Os funcionários devem se apresentar sempre com uniformes e EPI's limpos e em bom estado de conservação, devendo os uniformes serem substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Os EPIs deverão ter substituição imediata, pois nenhum trabalhador poderá exercer atividades sem equipamento de proteção individual.
- 6.5.7 Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente.
- 6.5.8 Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 6.5.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Unidade Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas dos Hospitais, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 6.5.10 Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 6.5.11 Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenha-se nas dependências da Unidade durante o turno de trabalho.
- 6.5.12 Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, **em até 1 hora**, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, mantendo sempre o número de profissionais de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.
- 6.5.13 Manter disciplina nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Unidade

Contratante, devendo, a Contratada, afastar ou substituir qualquer empregado considerado com conduta inadequada, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação da Contratante.

- 6.5.14 Comunicar imediatamente à Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, tanto nas instalações onde houver a prestação do serviço, quanto de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.5.15 Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer objetos da Unidade Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 6.5.16 Substituir, sem ônus para a Unidade contratante, todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados.
- 6.5.17 Indenizar a instituição Contratante por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração da Unidade Contratante, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma.
- 6.5.18 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Unidade;
- 6.5.19 Submeter-se à fiscalização direta do responsável da Unidade Contratante, que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste Edital, bem como atestará junto à Contratante, quanto ao rendimento da prestação e a observância do pactuado;
- 6.5.20 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação.
- 6.5.21 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 6.5.22 Apresentar, sempre que exigido prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
- 6.5.23 Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência.
- 6.5.24 Não subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir parcialmente os serviços, objeto desta Licitação.
- 6.5.25 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta dos serviços.

- 6.5.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5.27 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados a Unidade Contratante e seu patrimônio e/ou terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de que em seu nome agir.
- 6.5.28 Fornecer armários individuais para guarda de uniformes e objetos pessoais, conforme legislação do Ministério do Trabalho, em metal, devendo os mesmos estarem em boas condições de uso.
- 6.5.29 Sujeitar-se a mais irrestrita fiscalização por parte da Contratante encarregada
- 6.5.30 Acompanhar a execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 6.5.31 Observar aos seus empregados a terminante proibição de permanecer na Unidade após o horário de trabalho, fazer compras ou transportar volumes a pedido dos pacientes internados, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.
- 6.5.32 Responder por danos e furtos eventualmente causados às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas e demais pertences do Contratante, ainda que involuntários, praticados por atos, omissões, negligências ou imperícias de seus empregados.
- 6.5.33 Em estrita observância à NR 32, a CONTRATADA deve assegurar a vacinação gratuita de todos os trabalhadores contra Tétano, Difteria, Hepatite B e outras que venham a ser recomendadas pela comissão de controle de infecção da unidade, devendo apresentar o comprovante de vacinação ou recusa formal no momento da admissão.
- 6.5.34 A Contratada é responsável pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, até o término do contrato;
- 6.5.35 Deverá ainda manter todas as condições de habilitação e qualificação e demais exigências legais para o exercício da atividade do objeto da licitação durante a vigência do contrato.
- 6.5.36 Apresentar mensalmente, para a Contratante, o comprovante do pagamento efetuado das guias de recolhimento do INSS e FGTS.
- 6.5.37 Fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços, alocando pessoal com nível de instrução correspondente a categoria profissional solicitada pela Contratante.
- 6.5.38 Informar o número de empregados alocados à execução contratual, para que a Contratante, quando do pagamento mensal dos serviços, confronte o número

apresentado com aquele declarado na Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

- 6.5.39 Assumir a responsabilidade de atender prontamente seus empregados na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho ou quando acometidos de mal súbito gerando a responsabilidade civil e penal decorrentes do descumprimento desta.
- 6.5.40 Registrar e controlar diariamente, juntamente com o representante designado pela Contratada à assiduidade e pontualidade do pessoal, bem como, as ocorrências havidas.
- 6.5.41 Garantir que o supervisor designado exerça a função de fiscalizar e orientar seus empregados, obrigando-se a reportar ao designado pela Contratante quando houver necessidade.
- 6.5.42 Apresentar a fatura ao Contratante, até o último dia útil do mês em que está sendo executado o serviço.
- 6.5.43 Fornecer relógio ponto biométrico com homologação vigente do Ministério do Trabalho para o registro de entrada, intervalo e saída dos seus funcionários, sendo facultado a Contratante o acesso a esses registros, a fim de averiguações.
- 6.5.44 A CONTRATADA deverá definir os intervalos de repouso e alimentação dos empregados terceirizados de acordo com o exigido pelos artigos 71, 611-A e Inciso XVII do 611-B da Consolidação das Leis Trabalhistas / CLT.
- 6.5.45 Os intervalos para descanso e alimentação (intra-jornadas) deverão ser usufruídos pelos empregados da CONTRATADA mediante escala de revezamento interno entre os integrantes da equipe, não havendo exigência de envio de profissional substituto externo exclusivo para rendição/cobertura de tais intervalos.
- 6.5.46 Todos os intervalos intra-jornada e inter-jornada previstos na legislação deverão ser gozados pelos funcionários da CONTRATADA e deverão ser registrados diariamente com o horário efetivamente realizado pelo funcionário, não sendo aceito registros conhecidos como “ponto britânico”.
- 6.5.47 A CONTRATADA deverá designar e informar os contatos de preposto para contato imediato entre a CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 6.5.48 Além do preposto a CONTRATADA deverá disponibilizar os contatos dos responsáveis pelas áreas técnica/operacional, administrativa, financeira, recursos humanos e outras que se fizer necessário;
- 6.5.49 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação direta entre o Supervisor e seus subordinados em cada setor/filial, bem como disponibilizar o contato do Supervisor para a CONTRATANTE e gestores locais dos setores/filiais, para

encaminhamento das demandas diárias e solução de demandas eventuais ou ocorrências diversas.

6.5.50 Em função da necessidade de reposição imediata de pessoal, de uniformes e EPIs descritos neste Termo de Referência é indispensável que a empresa CONTRATADA possua base operacional no estado do Rio Grande do Sul.

6.5.50.1 A exigência de base operacional instalada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto neste Termo de Referência, fundamenta-se nos seguintes pilares:

- a) Tempo de resposta crítico: O contrato estabelece o prazo de 01 (uma) hora para a reposição imediata de mão de obra em casos de faltas ou afastamentos. Tal agilidade é logisticamente inviável sem uma estrutura administrativa e de reserva técnica local capaz de mobilizar pessoal em tempo recorde.
- b) Gestão de insumos e EPIs: A reposição imediata de EPIs e uniformes danificados é obrigatória, uma vez que nenhum trabalhador pode atuar sem proteção no ambiente hospitalar. A logística de substituição desses itens no prazo de 72 horas exige estoque de proximidade gerenciado pela base operacional.
- c) Fiscalização e gestão trabalhista: Dada a natureza de dedicação exclusiva de mão de obra, a proximidade da base operacional facilita a fiscalização documental mensal e o atendimento imediato a mal súbito ou acidentes de trabalho, garantindo a dignidade e segurança do trabalhador terceirizado.

6.5.50.2 A exigência acima deverá ser comprovada como requisito para assinatura do contrato;

6.5.51 Todas as atividades relativas à pessoal, tais como: contratação, rescisão, cálculo e folha de pagamento, pagamento de salário, vale alimentação, vale transporte, compra, estoque e fornecimento de uniformes e EPIs previstos neste Termo de Referência devem ser administrados pela base operacional da CONTRATADA.

6.5.52 Observar aos seus empregados a terminante proibição de fumar nas dependências do hospital.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Por tratar-se de contrato de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, faz-se necessário permanente contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e entre o Supervisor, almoxarifes e auxiliares de almoxarifado da CONTRATADA;
- 7.2 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre suas normas internas relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas.
- 7.3 A CONTRATANTE proporcionará as facilidades indispensáveis à execução das obrigações contratuais, permitindo o acesso dos representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 7.4 A CONTRATANTE disponibilizará instalações, de uso coletivo, para os trabalhadores da Contratada, com disponibilidade de sanitário e área de alimentação.
- 7.5 A CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, designará Presidente à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato (CAFC), que fiscalizará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e ao Termo de Referência.
- 7.6 A CONTRATANTE apontará a CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo de acordo com este Termo de Referência, para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 8.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:
- 8.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- 8.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- 8.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.
- 8.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho.
- 8.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado.
- 8.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).
- 8.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.
- 8.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- 8.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.
- 8.5.1.9. Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;
- 8.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;
- 8.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego exigidas para essa contratação.
- 8.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.
- 8.5.1.14. Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.
- 8.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 8.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.
- 8.5.2. Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:
- 8.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- 8.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- 8.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 8.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.
- 8.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/ volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.
- 8.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.
- 8.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.
- 8.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).
- 8.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 8.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.
- 8.5.2.11. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.
- 8.5.2.12. Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;
- 8.5.2.13. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.
- 8.5.2.14. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.
- 8.5.2.15. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.
- 8.5.2.16. Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.
- 8.5.2.17. Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;
- 8.5.2.18. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.
- 8.5.2.19. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.
- 8.5.2.20. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.
- 8.5.2.21. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento

contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.

8.5.2.22. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

8.5.2.23. Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);

8.5.2.24. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

8.5.2.25. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.

8.5.2.26. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.

8.5.2.27. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.

8.5.2.28. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.

8.5.2.29. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.

8.5.2.30. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.

8.5.2.31. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

8.5.2.32. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.

8.5.2.33. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.

8.5.2.34. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.

8.5.2.35. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.

8.5.2.36. Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.

8.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 8.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:

8.5.3.1. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.5.3.1.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.

8.5.3.1.2. Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;

8.5.3.1.3. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.

8.5.3.1.4. Cópia da declaração do EFD-Reinf.

8.5.3.1.5. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

8.5.4. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

8.5.5. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:

8.5.5.1. Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência

(3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

8.5.5.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.

8.5.5.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego exigidas para essa contratação.

8.5.5.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado.

8.5.5.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.

8.5.5.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 8.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.

8.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:

8.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.

8.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e

8.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.

8.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

8.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

- 8.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.
- 8.8.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 8.8.4. Aos depósitos do FGTS e;
- 8.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 8.9. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 8.10. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.
- 8.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.
- 8.12. O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 8.13. Não será permitida a execução dos serviços em consórcios de empresas.
- 8.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 8.15. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:
- 8.15.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.
- 8.15.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- 8.15.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.
- 8.16. A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 8.17. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias para cobrir no prazo máximo de uma hora (01h) os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas, ausências não programadas ou atrasos ao longo da jornada contratual. Não haverá exigência de reposição por reserva técnica para cobrir os intervalos intrajornadas regulares, desde que estes sejam cumpridos sob o regime de revezamento interno previsto no subitem 6.4.46.

9 OUTRAS INFORMAÇÕES

- 9.1 O serviço deverá ser iniciado após a emissão da ordem de início dos serviços ou documento equivalente.
- 9.2 No dia imediato à assinatura do contrato pelas partes será agendada reunião de organização do início dos serviços, nas dependências da Contratante, devendo comparecer por parte da Contratada, profissionais representantes, no mínimo, das seguintes áreas: diretor geral ou preposto, e preferencialmente funcionários da área técnica/operacional, área administrativa, área de recursos humanos da empresa, bem como o Supervisor.
- 9.3 Em casos excepcionais, poderá ainda ser suprimido um dos itens do contrato em razão de alteração da necessidade institucional, o que será devidamente comunicado e acordado junto à contratada;
- 9.4 Os trabalhadores deverão iniciar suas atividades no Hospital Regional de Pronto Socorro de Pelotas - GHC já devidamente treinados.
- 9.5 Deverá servir de paradigma para estabelecimento dos custos relativos às categorias profissionais, conforme previsão da **IN 176 de 25 de novembro de 2024**, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada entre o **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul (SEAC-RS)** e o sindicato laboral correspondente à base territorial de **Pelotas/RS**.

10 ADICIONAIS

- 10.1 A licitante deverá prever em sua proposta o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento) para as funções de Auxiliar de Almoxarifado e Supervisor. Adota-se, de forma abrangente para ambas as categorias, a mesma base de cálculo para o respectivo adicional, correspondente ao salário normativo integral estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de referência local (base 220h), independentemente de a jornada contratual do posto de Auxiliar ser de 180h mensais, vedada qualquer proporcionalização ou redução do valor do adicional.

ANEXO I – B DO EDITAL

(MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ESTA PLANILHA PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O EXIGIDO PELO TERMO DE REFERÊNCIA))

O MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETO e DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, necessários ou não para formulação das propostas estão a disposição para baixar ou consultar através do acesso ao endereço eletrônico: www.ghc.com.br, no *menu* Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital. Para formulação da proposta, a licitante deverá acessar o seguinte arquivo que contém o **MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COMPLETO e DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**:

“20260701_GPEN_HRPS_04._Planilha_auxiliar_de_proposta_202607011512049584015”

Os autos do processo estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>. Para acesso, o interessado deverá inserir o número do pregão no campo **“Palavra-chave”**, pressionar **“Enter”** ou clicar em **“Pesquisar”** e, na sequência, selecionar a opção **“Processo Digital”**, na qual se encontram os documentos do certame para visualização e download.

Os interessados deverão, realizar o download dos documentos anexos ao Edital por meio do endereço eletrônico <https://web-app.ghc.com.br/lpregao/>, efetuando a busca pelo número do pregão no campo **“Palavra Chave”** e acessando, na sequência, a opção **“Processo Digital”**. Somente na hipótese de **comprovada impossibilidade técnica** de obtenção dos arquivos por essa via, os documentos poderão ser solicitados à GERÊNCIA DE LICITAÇÕES por meio do e-mail comissaoelicitacao@ghc.com.br ou mediante fornecimento de dispositivo eletrônico (CD, pendrive, DVD etc.) pelo interessado, junto à GERÊNCIA de Licitações do GHC, no endereço indicado neste Edital.

**ANEXO I – C DO EDITAL
(DECLARAÇÃO)****DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, estabelecida em
_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total remanescente dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado, independentemente do período que a licitante ainda terá de execução do contrato. Por exemplo: se ainda persistir 30 (trinta) meses de contrato para executar, o valor a ser declarado deverá ser relativo aos 30 (trinta) meses de contrato remanescentes.

Nota 3: contratos por tempo indeterminado não precisam ser relacionados para fins de cálculo, devido sua natureza de compromisso de continuidade precária e incerta.

Fonte de pesquisa e inspiração das Notas acima: Coordenadoria Geral de Normas do Departamento de Normas e Sistemas de Logística, da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO a Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data

apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma de Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta), observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total remanescente dos Contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total remanescente dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

**ANEXO I – D DO EDITAL
(CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS)**

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este Anexo, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

1.1 A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

1.2 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I - 13o (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13o (décimo terceiro) salário.

1.3 O órgão ou entidade contratante deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

2. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

2.1. solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no item 1;

2.2. assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

3. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 1.2, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

5. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e um documento de autorização para a criação da conta vinculada, que deverá ser assinado pela CONTRATADA.

6. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento dos eventos mencionados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento dos eventos, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá

apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

6.2 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

6.3 A autorização de que trata o item 6.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

7. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

8. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do GHC no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa contratada no qual o GHC consta no polo passivo.

9. Os valores provisionados para atendimento do item 1.2 serão discriminados conforme tabela abaixo:

10. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal Comprasnet, devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

Este texto não substitui o publicado no DOU nº 250, Seção 1, de 26 de dezembro de 2013 com retificação publicada no DOU nº 252, Seção 1, de 30 de dezembro de 2013.

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS -
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

A _____ (CONTRATADA) AUTORIZA O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118.0001-20, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO DE:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II - férias e um terço constitucional de férias;

III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

A MOVIMENTAR A CONTA VINCULADA NRO _____, AGÊNCIA _____, BANCO _____ E EFETUAR A QUITAÇÃO DOS REFERIDOS ENCARGOS A QUEM DE DIREITO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

**MODELO RELATIVA ÀS PLANILHAS DO PIS E COFINS (NÃO EXIGÍVEL PARA AQUELES
DISPENSADOS POR LEI)**

O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos dos documentos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições:

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A X 1,65%	C	D = B-C	E= D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.700,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.118.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1.35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

**ANEXO I – E DO EDITAL
(MODELO DE PROPOSTA)**

LOGOMARCA DA LICITANTE

AO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Pregão Eletrônico N.º 0434/26

Processo N.º 1045/26

LOTE ÚNICO - Relação dos Postos						
Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Pessoal	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total
1	Auxiliar de almoxarifado – 180h/ mês – 7h12 min - das 08h30 às 17h diurno (com 1h18min de intervalo), - segunda a sexta.	8	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Supervisor de almoxarifado - 220h/ mês – 8h48min – das 08h às 18h (com 1h12min de intervalo) segunda a sexta.	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Horas eventuais – Auxiliar de almoxarifado – conforme demanda.	150		R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Horas eventuais – supervisor – conforme demanda.	50		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Preço Global					R\$ -	R\$ -

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Além do resumo da proposta da planilha acima, a licitante deverá apresentar todas as planilhas presentes no arquivo do **Anexo I – B** deste edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-Mail (Correio Eletrônico)

Assinatura Representante Legal

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Processo n.º 1045/26
Pregão n.º 0434/26

A empresa, CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.

2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III DO EDITAL**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Processo n.º 1045/26

Pregão n.º 0434/26

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV DO EDITAL**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 0000/26
PROCESSO N.º 1045/26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 000/00 FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E A EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO DE PELOTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0434/26**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação dos serviços de MÃO DE OBRA DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL AO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL REGIONAL DE PRONTO SOCORRO

DE PELOTAS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

LOTE ÚNICO - Relação dos Postos						
Item	Descrição	Quant. Postos	Quant. Pessoal	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total
1	Auxiliar de almoxarifado – 180h/ mês – 7h12 min - das 08h30 às 17h diurno (com 1h18min de intervalo), - segunda a sexta.	8	8	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Supervisor de almoxarifado - 220h/ mês – 8h48min – das 08h às 18h (com 1h12min de intervalo) segunda a sexta.	1	1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Horas eventuais – Auxiliar de almoxarifado – conforme demanda.	150		R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Horas eventuais – supervisor – conforme demanda.	50		R\$ -	R\$ -	R\$ -
Preço Global					R\$ -	R\$ -

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O período de competência de cada nota fiscal deverá iniciar no dia 15 (quinze) de cada mês e encerrar no dia 14 (quatorze) do mês subsequente.

3.2. A apresentação da nota fiscal relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo CONTRATANTE para tramitação de processos eletrônicos.

3.3. O CNPJ do Emitente, a ser incluído pela CONTRATADA na nota fiscal, deverá ser o mesmo constante do Contrato de Prestação de Serviços, salvo quando for matriz e filial, e estar vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.3.1. Para fins de instrução da CONTRATADA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.3.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.3.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

3.5. Caso a CONTRATADA não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 3.2 deste instrumento ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehns@ghc.com.br.

3.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

3.11. Caso a CONTRATADA não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

3.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.15. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.16. A CONTRATADA e o CONTRATANTE, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei

Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

3.17. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.17.1. execução defeituosa dos serviços;
- 3.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- 3.17.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- 3.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.17.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- 3.17.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e
- 3.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

3.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o período de competência correspondente.

3.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

3.20. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

3.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

3.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

3.23. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar os seguintes procedimentos:

- 3.23.1. Os valores provisionados para pagamento das férias, um terço constitucional de férias, 13º salário, encargos previdenciários e de FGTS incidentes sobre as rubricas supracitadas e a multa sobre o saldo do FGTS dos empregados da CONTRATADA, serão depositados pelo CONTRATANTE em conta depósito vinculada específica, conforme o disposto no inciso IX do artigo 45 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.
- 3.23.2. Os valores provisionados ficarão resguardados na conta-depósito vinculada, podendo a empresa solicitar o resgate desses valores proporcionalmente ao período laborado pelos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando ocorrerem as seguintes situações:

- 3.23.2.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- 3.23.2.2. Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- 3.23.2.3. Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e multa rescisória sobre o FGTS (dependendo da causa do afastamento);
- 3.23.2.4. O saldo remanescente para a CONTRATADA, com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consulta ao Sindicato da categoria e consulta a Assessoria Jurídica do CONTRATANTE no que se refere à situação das reclamações trabalhistas ajuizadas por funcionários terceirizados desta empresa CONTRATADA no qual o CONTRATANTE consta no polo passivo.
- 3.23.3. A solicitação da liberação dos valores da conta-depósito vinculada pelos motivos expostos na subcláusula 3.23.2 acima somente serão liberados com a autorização expressa do CONTRATANTE.
- 3.23.4. O CONTRATANTE poderá, considerando o caso em concreto, autorizar a movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada bloqueada, antes da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista, mediante a solicitação da CONTRATADA. Nessa situação a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante da quitação das obrigações trabalhistas.
- 3.23.5. O CONTRATANTE poderá descontar valores de multas e de indenizações de reclamações trabalhistas do saldo remanescente da conta-depósito vinculada.
- 3.24. As demais disposições relativas ao pagamento, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser observadas e atendidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado os itens 4.2 e 4.3 desta Cláusula.
- 4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base aplicável do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta da CONTRATADA, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, será possível a repactuação, mediante termo aditivo firmado entre as partes, dos componentes dos preços que envolvam a folha de salários, com base em convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo da categoria profissional a que pertencem os empregados da CONTRATADA, ou, ainda, em decorrência de lei.
 - 4.2.1. A repactuação contratual prevista neste item visará à adequação dos preços aos patamares de mercado.

4.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.2.3. As repactuações somente serão analisadas, quando precedidas de solicitação da CONTRATADA, no momento da renovação do Contrato, se ocorrer, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos e formação de preços e do documento que fundamenta o pedido.

4.2.4. Fica vedada a inclusão, na proposta de repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto se tornados obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

4.3. Após o interregno de 12 (doze) meses, contatos da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços, em relação aos seus componentes não incluídos no **item 4.2** desta **Cláusula Quarta**, mediante avaliação da sua natureza, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto vale transporte, que será reajustado de acordo com o percentual de reajuste respectivo concedido pelo órgão competente, mediante solicitação da CONTRATADA no momento da renovação do Contrato, se ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.

5.1.1. Em eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do contrato. A empresa terá oportunidade de se posicionar no que tange a prorrogação do contrato com as supressões/reduções tratadas, devendo apresentar suas respostas devidamente embasadas até o décimo dia útil do recebimento da tarefa específica para essa manifestação na plataforma Workflow. Caso não conclua a tarefa no prazo estipulado, será aberta notificação ao fornecedor, podendo ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato. Todo o processo mencionado nesta subcláusula ocorrerá por meio da plataforma Workflow.

5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA, e compreende as seguintes comprovações:

6.5.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

6.5.1.1. Planilha padronizada contendo a relação de empregados, informando: (1) número de registro, (2) nome completo, (3) data de admissão, (4) número de identidade (Registro Geral-RG), (5) número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), (6) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), (7) cargo, (8) função, (9) turno de trabalho, (10) horário de trabalho (inclusive com horário de intervalo), (11) salário, (12) local do posto de trabalho do empregado e (13) quaisquer informações ou observações pertinentes, com indicação de quais empregados serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

6.5.1.2. Cópia da Carta de Apresentação do funcionário para prestação de serviços no CONTRATANTE, contendo posto de trabalho e data de início, com a ciência do empregado.

6.5.1.3. Cópia do Contrato de Trabalho.

6.5.1.4. Cópia da Ficha de Registro de Empregado.

6.5.1.5. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados admitidos ou cópia do registro do evento de Admissão do eSocial (S-2200).

6.5.1.6. Cópia do recibo de entrega e devolução da CTPS aos empregados, devidamente assinado, nos casos que não for utilizada a CTPS Digital.

6.5.1.7. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

6.5.1.8. Cópia do Requerimento de Vale-Transporte ou Declaração de Renúncia, assinada pelo funcionário.

6.5.1.9. Cópia do Termo de responsabilidade para Concessão do Salário-Família ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

6.5.1.10. Cópia da Declaração de dependentes do Imposto de Renda ou declaração com a ciência do funcionário que este não possui dependente;

6.5.1.11. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre Normas Regulamentadoras (NRs)

expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego exigidas para essa contratação.

6.5.1.12. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.5.1.13. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação) e de Uniformes, com ciência do empregado.

6.5.1.14. Recibos de entrega de Crachá, com ciência do empregado.

6.5.1.15. Sempre que houver admissão ou transferência de empregados da CONTRATADA para prestação de serviços no CONTRATANTE, os documentos elencados na cláusula 6.5.1 deverão ser apresentados à fiscalização.

6.5.2. Até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

6.5.2.1. Prova de inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.5.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

6.5.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5.2.4. Declaração do Ministério do Trabalho e Emprego de Informação sobre Infrações.

6.5.2.5. Relação de funcionários que prestaram serviço no CONTRATANTE, no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.

6.5.2.6. Cópia da Carta de Transferência do funcionário, contendo data de início e/ou saída do posto de trabalho deste CONTRATANTE, com assinatura do empregado, quando aplicável.

6.5.2.7. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE.

6.5.2.8. Cópia dos contracheques com assinatura dos empregados (caso seja utilizado contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao documento).

6.5.2.9. Cópia do comprovante de pagamento de salário em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.

6.5.2.10. Cópia dos comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, de todos empregados a serviço do CONTRATANTE, relativos ao mês da prestação dos serviços, sendo que o vale-transporte e o vale alimentação devem ser realizados por recarga de cartão eletrônico.

- 6.5.2.11. Cópia do comprovante de repasse de contribuições previstas nas normas coletivas, quando for o caso.
- 6.5.2.12. Cópia do registro de frequência com totalizador dos eventos (horas extras, horas noturnas, horas intervalares, entre outros) dos empregados da CONTRATADA, através de sistema de registro eletrônico autenticado por biometria, adequado às regras do Ministério do Trabalho e Previdência, e com a assinatura do empregado;
- 6.5.2.13. Cópia do DARF de recolhimento de INSS e IRRF e respectivo comprovante de pagamento.
- 6.5.2.14. Em caso de parcelamento dos débitos, cópia do requerimento de parcelamento, do DARF de recolhimento e do comprovante de pagamento das parcelas.
- 6.5.2.15. Cópia do Relatório da Declaração Completa da DCTFWeb, do Relatório Resumo de Débitos e Créditos, e do Recibo de Entrega.
- 6.5.2.16. Cópia da guia de recolhimento de FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento.
- 6.5.2.17. Relação de Trabalhadores do FGTS Digital referente aos funcionários terceirizados lotados no GHC;
- 6.5.2.18. Aviso e recibo de férias com assinatura do empregado.
- 6.5.2.19. Comprovante de pagamento do adiantamento das férias, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado.
- 6.5.2.20. Cópia da folha de pagamento analítica e sintética do Décimo Terceiro Salário (13º), em que conste como tomador o CONTRATANTE, quando aplicável.
- 6.5.2.21. Cópia dos contracheques do Décimo Terceiro Salário (13º) com assinatura dos empregados (caso seja utilizado o contracheque virtual, deve ser enviado documento contendo a ciência do empregado sobre a disponibilização de acesso ao contracheque), quando aplicável.
- 6.5.2.22. Cópia do comprovante de pagamento Décimo Terceiro Salário (13º) em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 6.5.2.23. Cópia da DCTFWeb ou Relação de Trabalhadores do FGTS Digital pertinente ao Décimo Terceiro Salário (13º);
- 6.5.2.24. Cópia dos registros de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).
- 6.5.2.25. Cópias dos atestados médicos apresentados no mês de competência pelos empregados a serviço do CONTRATANTE.
- 6.5.2.26. Comprovante de encaminhamento ou retorno ao/do INSS de empregado da CONTRATADA ocorrido no mês de competência.
- 6.5.2.27. Cópia do relatório da composição de médias de salários variáveis para férias, décimo terceiro salário e rescisão, quando aplicável.
- 6.5.2.28. Cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho assinado pelo empregado demitido no mês de competência, devidamente homologado, quando exigível pelo sindicato da categoria.

- 6.5.2.29. Cópia do pedido de demissão ou comunicado de desligamento do empregado.
- 6.5.2.30. Recibo de entrega de requerimento do seguro desemprego, quando aplicável.
- 6.5.2.31. Cópia dos comprovantes de pagamento da rescisão, mediante depósito em conta bancária em nome do empregado da CONTRATADA.
- 6.5.2.32. Cópia do Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório, cópia da Guia de FGTS Rescisório Digital e cópia do respectivo comprovante de recolhimento, quando aplicável.
- 6.5.2.33. Extrato integral da conta vinculada do FGTS de cada empregado que teve o contrato de trabalho rescindido.
- 6.5.2.34. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital (documento "pdf" gerado no aplicativo CTPS digital, na opção "Enviar Carteira de Trabalho") dos empregados demitidos ou cópia do registro do evento de Desligamento do eSocial (S-2299). Em caso de registro na CTPS física, deverá ser encaminhado o recibo de entrega e devolução da CTPS referente a este evento.
- 6.5.2.35. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional (demissionais) dos funcionários desligados no mês de competência.
- 6.5.2.36. Cópia do termo de prorrogação do contrato de trabalho de prazo determinado/experiência, nos casos de desligamentos de funcionários terceirizados pelos motivos de término de contrato e antecipação do término do contrato de trabalho, independentemente se foi motivado pelo empregador ou empregado, caso a data do desligamento esteja abrangida neste documento.
- 6.5.3. Quando da extinção ou rescisão deste contrato, entrega da documentação relacionada no subitem 6.5.2, após o último mês de prestação dos serviços, até o dia 30º (trigésimo) do mês subsequente:
 - 6.5.3.1. Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 6.5.3.1.1. Extrato da conta do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE.
 - 6.5.3.1.2. Declaração anual de que possui as demonstrações contábeis atualizadas, assinado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
 - 6.5.3.1.3. Memória de cálculo correspondente à composição de quaisquer valores de direito que envolvam a esfera trabalhista.
 - 6.5.3.1.4. Cópia da declaração do EFD-Reinf.
 - 6.5.3.1.5. Comprovantes de pagamento de parcelamento dos débitos.

- 6.5.4. A critério da Administração, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 6.5.5. Mensalmente, ou quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos pertinentes à Segurança do Trabalho:
- 6.5.5.1. Relação de funcionários que prestaram serviços no CONTRATANTE, e foram admitidos/transferidos ou desligados no mês, especificando se efetivo/folguista/substituto/volante e informando: (1) nome completo, (2) data de admissão/transferência (3) data de desligamento/transferência, (4) número do CPF, (5) cargo/função, (06) local do posto de trabalho do empregado.
 - 6.5.5.2. Cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (PGR), que deverão ser reapresentados após expiração da respectiva validade.
 - 6.5.5.3. Documentos de comprovação de treinamento dos empregados da CONTRATADA sobre Normas Regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego exigidas para essa contratação.
 - 6.5.5.4. Cópia dos recibos de entrega de EPIs (com CA-Certificado de Aprovação), com ciência do empregado.
 - 6.5.5.5. Cópia da Carteira de Vacinação Nacional.
 - 6.5.5.6. Cópias de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO (admissionais, demissionais ou periódicos) emitidos no mês de competência.
- 6.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 6.5 de acordo com a periodicidade de apresentação exigida anteriormente, organizados e agrupados por nome de empregado, em cópias digitalizadas no formato "Portable Document Format" (pdf), devendo ser compactados em um único arquivo no formato ZIP e encaminhados através da Plataforma Zeev Workflow.
- 6.7. Mensalmente, além dos documentos e informações já elencados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá fornecer à CAFC os seguintes documentos:
- 6.7.1. Checklist, emitido por filial, preenchido e assinado pelo representante da CONTRATADA e por responsável de cada filial onde ocorrem os serviços, conforme modelo existente no respectivo Edital de licitação que dá origem ao contrato.
 - 6.7.2. Cópias dos relatórios de visita diários da CONTRATADA; e
 - 6.7.3. Quando da admissão ou transferência de algum empregado da CONTRATADA para prestação de serviços para o CONTRATANTE, encaminhar cópia da carta de apresentação do funcionário.
- 6.8. O CONTRATANTE deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:
- 6.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário.

- 6.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional.
- 6.8.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 6.8.4. Aos depósitos do FGTS e;
- 6.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 6.9. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, podendo executar a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, poderá reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- 6.10. Na hipótese prevista no subitem acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados. Dependendo da gravidade apurada, o prazo estabelecido neste subitem poderá ser reduzido.
- 6.11. O sindicato representante da categoria do trabalhador poderá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos itens anteriores.
- 6.12. O pagamento direto das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 6.13. Não será permitida a execução dos serviços em consórcios de empresas.
- 6.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços.
- 6.15. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:
 - 6.15.1. Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA.
 - 6.15.2. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
 - 6.15.3. Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato à solução de problemas relacionados ao objeto.
- 6.16. A gestão e a fiscalização de que trata o item anterior competem ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e, se necessário, poderá ter o auxílio de terceiro ou de empresa especializada, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 6.17. A CONTRATADA deve possuir equipe de reserva técnica na base operacional para efetuar as substituições necessárias para cobrir os postos que ficarem descobertos por motivos de faltas ou atrasos. Caso não seja substituído no tempo estipulado nesta subcláusula, ocorrerá glosa que será calculada considerando o valor proposto por empregado, dividido pela carga horária desse, multiplicado pela quantidade de horas e ou minutos faltantes, evidenciadas no relatório mensal da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

As faltas ocorridas sem reposição de funcionário referente ao período do intervalo intrajornada, não terão nenhuma tolerância.

6.17.1. Os empregados terceirizados deverão usufruir de intervalo intrajornada obrigatório para descanso e alimentação de 01h12min (uma hora e doze minutos) para o cargo de Supervisor, e de 01h18min (uma hora e dezoito minutos) para o cargo de Auxiliar de Almoxarifado, visando a exata adequação das respectivas cargas horárias mensais, a ser realizado, preferencialmente, entre as 11h30 e 13h00. Profissional responsável pela gestão operacional de materiais e insumos, atuando no controle de estoque, recebimento, armazenamento e distribuição de materiais.

6.18. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no artigo 246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos; e

7.4.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

imediate desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Termo de Referência/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. **DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.**

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõem o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. **DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA AVERIGUADA PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

7.8.3.1. Se a **CONTRATADA** não entregar a documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo Edital ou Contrato, será

considerada inadimplente com a obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de até 03,00% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, podendo esse percentual variar devido às situações verificadas ou por decisão do Gerente de Suprimentos. Caso a apresentação dos documentos ocorra de forma incompleta e/ou adversa ao contrato, o percentual da multa será inferior ao percentual da situação que não houve entrega de determinados documentos, conforme quadro abaixo:

Situações	Percentual de inconformidade averiguada (¹) (A)	Percentual ponderado (B)	Percentual considerando a ponderação (AxB)
Percentual de ponderação da quantidade de documentos não recebidos sobre o percentual de multa estabelecido no caput		100,00%	
Percentual de consideração sobre a quantidade de documentos recebidos de forma adversa e/ou incompletos sobre o percentual de multa estabelecido no caput		95,00%	
Percentual ponderado total (PPT) do não cumprimento da empresa nesta competência (Conforme previsão contratual, esse percentual é definido da seguinte forma: (Percentual do "recebido adverso ao contrato" + "recebido parcialmente" + "recebido parcialmente adverso ao contrato") x 95,00% + Percentual do "não recebido" x 100,00%.			
Percentual Máximo Contratual (PMC) em virtude da não entrega completa da documentação trabalhista obrigatória:			3,00%
Percentual de multa, caso a sanção definida seja essa (PPT x PMC):			

(¹) A relação analítica desses documentos constará no checklist emitido pela fiscalização administrativa do contrato;

(²) Cálculo que deverá ser efetuado é o seguinte: Quantidade de documentos pendentes desta ocorrência / Quantidade de documentos totais analisados (agrupados por espécie) = Resultado desta operação (Convertido para porcentagem) x Percentual Ponderado x Percentual de multa estabelecido no caput = Percentual devido para aplicação de multa).

7.8.3.2. Se a **CONTRATADA** não cumprir quaisquer exigências contratuais, normativas, jurisprudenciais e legais perante aos seus funcionários, estará sujeita a aplicação de multa compensatória de até 02,00% (dois por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, podendo esse percentual variar, conforme situações verificadas ou por decisão do Gerente de Suprimentos. O percentual será definido

com base no quantitativo e qualitativo das ocorrências verificadas, por meio da análise evidenciada no checklist elaborado pelos fiscais administrativos:

Situações	Percentual de inconformidade averiguada ⁽¹⁾ (A)	Percentual ponderado (B)	Percentual considerando a ponderação (AxB)
Ocorreu atraso de pagamentos (Salários, rescisões, férias, benefícios, encargos sociais, impostos e demais pagamentos)		95%	
Ocorreu ausência de pagamentos (Salários, rescisões, férias, benefícios, encargos sociais, impostos e demais pagamentos)		100% ⁽¹⁾	
Ocorreu inconformidade na análise efetuada dos cálculos trabalhistas que impactam no recolhimento do FGTS e INSS		95%	
Média do percentual ponderado (MPP) do não cumprimento da empresa nesta competência (Conforme previsão contratual, esse percentual é definido pela média do seguinte cálculo: Percentual do "Sim" nos assuntos atraso de salário e inconformidade dos cálculos trabalhistas x 95,00%, com o cálculo do Percentual do "Sim" da ausência de pagamentos x 100%)			
Percentual Máximo Contratual em virtude da inconformidade averiguada na análise da documentação trabalhista (PMC)			2,00%
Percentual de multa, caso a sanção definida seja essa (MPP X PMC):			

⁽¹⁾ Por conta da gravidade da ausência de pagamentos, consideramos o percentual ponderado superior aos demais itens.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra inconformidade que as não enquadramos nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, nas quais serão apontados como pendentes após a discordância da defesa prévia dos itens notificados, ensejará a aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto, devendo ser aplicada a seguinte tabela para definição do percentual de multa ou definida por decisão do Gerente de Suprimentos.

Percentual máximo de multa (A)	Percentual não atendido na	Percentual da multa (AxB)
--------------------------------	----------------------------	---------------------------

	prestação de serviço (¹) (B)	

(¹) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. **DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.**

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. **DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do CONTRATANTE;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.
- 8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.
- 8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.
- 8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:
- I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
 - II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
 - III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
 - IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
 - V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
 - VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.
- 8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.
- 8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.
- 8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:
 - a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;

XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;

XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento superveniente ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao

Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da CONTRATADA de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela CONTRATADA do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pelo CONTRATANTE.

11.14.1. O CONTRATANTE não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa CONTRATADA;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.15. A CONTRATADA se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT/DCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete seu enquadramento sindical ou de sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho na qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

11.16. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas afetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, exceto previsão legal em contrário.

11.17. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

11.18. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá ser **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no Edital/Contrato.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência.

13.5. Os serviços deverão ser iniciados **conforme disposto no Anexo I do respectivo edital de licitação**, momento em que deverá ser apresentado o cronograma de execução mensal, para fins de fiscalização do cumprimento do Contrato, por parte de todos os setores da envolvidos, conforme estabelecido no **Anexo I do respectivo edital de licitação (Termo de Referência)**, após serão aplicadas as sanções cabíveis constantes no Contrato.

13.6. A CONTRATADA deverá respeitar as normas de identificação e de acesso de pessoal e materiais nas instalações do CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA é obrigada a contratar, remunerar e dirigir o trabalho realizado por seus empregados.

13.8. Em decorrência da presente prestação de serviços, não se configurará vínculo empregatício entre os empregados, ou sócios da CONTRATADA, qualquer que seja o seu ramo, com o CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados, quando e enquanto os serviços forem executados nas dependências do CONTRATANTE, as mesmas condições:

a) relativas a:

1. alimentação garantida aos empregados do CONTRATANTE, quando oferecida em refeitórios.
2. direito de utilizar os serviços de transporte, caso oferecidos.
3. atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências do CONTRATANTE ou local por ele designado, quando disponível; e
4. treinamento adequado, fornecido pela CONTRATADA, quando a atividade o exigir.

- b) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço.

13.11. A pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao CONTRATANTE, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, não poderá se configurar como CONTRATADA deste último.

13.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá declarar sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato à Gerência de Suprimentos.

13.13. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do Contrato.

13.14. A CONTRATADA deverá manter permanente contato, através de preposto credenciado junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relativos ao serviço, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.

13.15. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e a aplicar as penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por parte da CONTRATADA.

13.16. O CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, verificará a comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 13.12, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e executará a garantia em valor correspondente ou, na insuficiência da garantia, reterá do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.17.1. Na hipótese de haver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, após o comunicado do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.17.1.1. Os pagamentos previstos acima, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

13.17.2. O sindicato representante da categoria do empregado da CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem estes subitens.

13.18. A utilização da conta vinculada deverá ser apresentada, exceto se dispensada mediante decisão da autoridade competente no planejamento da licitação.

13.19. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0434/26, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Por determinação da Autoridade Competente, será exigida prestação de garantia.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

17.1.2. A garantia poderá ser utilizada inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar

da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato. A garantia a que se refere o caput será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do Contrato originalmente pactuado, bem como por ocasião de prorrogação da vigência do Contrato. (Alteração feita ao Decreto nº 9.507 de 21/09/2018 pelo Decreto nº 10.183 de 20/12/19).

17.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério do CONTRATANTE, o limite de garantia previsto no subitem 17.1.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a garantia de execução contratual no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, prazo que é aplicável igualmente à renovação de vigência por aditamento contratual.

17.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o Contrato por descumprimento de suas cláusulas.

17.1.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA e arcadas pelo CONTRATANTE em função de pagamento voluntário ou por sentença condenatória transitado em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes, com prévia anuência do terceiro garantidor, e consequente homologação do Poder Judiciário.

17.1.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante a apresentação, quando aplicável:

- I - de comprovação de regularidade com a Previdência Social relativa à baixa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI); e
- II - de comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes do Contrato.

17.1.8. A garantia somente será restituída desde que não exista ação judicial trabalhista contra o CONTRATANTE de empregado vinculado ao Contrato e, havendo demanda judicial desta natureza, a liberação se dará após o trânsito em julgado da demanda.

17.1.9. Nos casos de Contratos que importem na entrega de bens pelo CONTRATANTE, dos quais a CONTRATADA ficará depositário, a garantia deverá ser acrescido o valor destes bens.

17.1.10. A caução em dinheiro será realizada unicamente em depósito de conta remunerada da Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA e que somente poderá ser movimentada por autorização do CONTRATANTE, mediante ajuste a ser firmado com a instituição bancária, se possível.

17.1.11. Reduzida ou perdida a garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a sua recomposição imediata para o prosseguimento do Contrato sob pena de rescisão unilateral por inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

18.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

19.2. É vedado à CONTRATADA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do CONTRATANTE, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

19.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

19.4. Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

19.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

19.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

19.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

19.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recusais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 19.9 destas Condições Contratuais.

19.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o CONTRATANTE seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

CONTRATANTE

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

CONTRATADA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento QFAOB4RHC9-ESYQ3XN2



Nome do arquivo:

EDITAL_0434_2026assinado_202607231707335216718.pdf

Data de vinculação à solicitação: 23/07/2026 17:07

Autor: LEONARDO BICHINHO STEFANUTO (35637)

Aplicativo: 6523177